



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-85
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Itacaré/BA, 24 de outubro de 2025.

Do: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Ref: Processo Administrativo nº 250/2025.

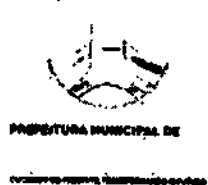
> PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025.

Prezado Assessor,

Considerando o Documento de Formalização de Demanda da SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, acompanhada do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, requisitando a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE BARCO/LANCHA COM MOTOR - PLANO EMBARCA NESTA, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DAS COMUNIDADES POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, Convênio nr. 955175/2023 Emenda Parlamentar**, o qual encaminho na íntegra, juntamente com a minuta do edital, para fins de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 72, inciso III e §4º do artigo 53 da Lei de Licitações de Contratos Administrativos - Lei 14.133/21.

Atenciosamente,


Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

00136



Processo Administrativo nº 250/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 046/2025

Procedência: Departamento de Licitação e Compras

Data: 28/10/2025

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Públicos. Pregão Eletrônico. Aquisição de Bens/Serviços. Lei Federal nº. 14.133/21. Possibilidade. Análise Jurídica Prévia. Recomendações Necessárias.

O Departamento de Licitação e Compras determinou o encaminhamento do procedimento licitatório modalidade pregão eletrônico de nº. 046/2025, tendo por objeto a aquisição de barco/lancha com motor - plano embarca nesta, visando a melhoria das condições socioeconômicas das comunidades por intermédio do ministério da pesca e aquicultura, Convênio nº. 955175/2023 - Emenda Parlamentar, para parecer jurídico quanto à viabilidade da modalidade licitatória e atendimentos dos requisitos legais, nos termos do art. 53, *caput*, da Lei 14.133/2021.

O presente processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD, que detalha com precisão a necessidade da aquisição de uma lancha/barco com motor, justificando sua importância na melhoria das condições socioeconômicas das comunidades pesqueiras locais. Destaca a relevância da pesca artesanal para a economia e ecossistema regional, e a atual falta de apoio náutico para os pescadores. O objeto está claramente descrito, especificando o material, medidas, motor, capacidade e acessórios da lancha. A quantidade é de uma unidade. O valor estimado da contratação está indicado e vinculado ao convênio e emenda parlamentar, com previsão de contrapartida financeira do município. São indicados o fiscal e gestor do contrato, além da equipe responsável pelo planejamento, demonstrando alinhamento organizacional e legal. Também apresenta requisitos rigorosos para habilitação dos fornecedores conforme Lei 14.133/2021. O prazo do contrato está estabelecido em 12 meses, respeitando a legislação vigente;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Cotação;
- e) Portaria de designação do Agente de Contratação;
- f) Decretos Regulamentadores;
- g) Demais Atos Administrativos impulsionadores;



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA



- h) Autorização do (a) ordenador (a) de despesa; e
- i) Minuta de Edital, Contrato e Ata de Registro de Preço

Em tempo, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art.8º, §3º da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

É o Relatório.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, forma



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000138



de execução, gestão do contrato e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000139



VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalta-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021). E, uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender a referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

No presente caso, deve registrar que a fase de planejamento da contratação nesta Municipalidade encontra-se prejudicada em parte pelo não desenvolvimento do Plano de Contratações Anual, previsto no art. 12, inciso VII e seu § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que embora não seja obrigatório é de grande importância para racionalizar as contratações da administração pública municipal, garantindo um alinhamento com o planejamento estratégico da



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA



gestão e as respectivas leis orçamentárias. Recomenda-se que a alta administração busque estruturar um setor para o desenvolvimento do Plano de Contratações Anual – PCA.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa de planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência e ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O consagrado professor, advogado geral da união, Ronny Charles Lopes de Torres sobre a função do Estudo Técnico Preliminar – ETP, na fase preparatória da Nova Lei de Licitações nos ensina que:

A função do ETP é agregar novos elementos de planejamento, avaliando, entre outras coisas: as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da pretensão contratual, eventuais requisitos necessários à contratação, ponderações sobre a modelagem contratual (como em relação ao parcelamento ou não da solução, contratação com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra), entre outros.

(...)

Em suma, a função do ETP é gerar reflexão previa à definição do objeto licitatório, notadamente em relação às soluções disponíveis e questões técnicas pertinentes, para fins de melhor atendimento da pretensão contratual. (LEIS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COMENTADAS, 12 ed. São Paulo: ed. Juspodivm, 2021, p. 139)

No presente caso, a Secretaria Solicitante elaborou o ETP, que por tratar de documento de conhecimento técnico, a avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, cabendo a este órgão de assessoramento tão somente observar se contém as previsões necessárias relacionadas art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Compulsando o estudo que compõe este processo esta assessoria jurídica, observou as seguintes previsões necessárias:

REQUISITOS LEGAIS	OBSERVAÇÕES
Descrição da Necessidade da Contratação	O documento expõe detalhadamente a necessidade, problema e contexto público da contratação, incluindo a importância social e os objetivos do serviço para a comunidade pesqueira
Previsão no PCA	Está explicitado que a contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual,



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000141



	justificando o motivo e indicando o alinhamento com o processo em desenvolvimento.
Requisitos da Contratação	Os requisitos estão claramente enumerados, englobando prazos, garantias, assistência técnica, documentação e condições da embarcação, entre outros.
Estimativas das Quantidades para a Contratação, acompanhadas das Memórias de Cálculo e dos Documentos que lhes dão Suporte	O estudo indica a aquisição de apenas um barco/lancha e menciona a ausência de contratações correlatas; porém, não apresenta memórias de cálculo detalhadas ou documentos de suporte robustos. O que se justifica devido a excepcionalidade da aquisição.
Levantamento de Mercado	O documento traz levantamento de mercado com base em banco de preços, justificando tecnicamente e economicamente a escolha pela aquisição via pregão eletrônico.
Estimativa do Valor da Contratação	Existe estimativa clara do valor total, citando valores da União e contrapartida municipal, com referência a cotações e convênio anexo, embora os detalhes unitários possam estar no anexo
Descrição da Solução como um Todo	A descrição é abrangente, incluindo finalidade, características do barco/lancha, necessidade social e requisitos para manutenção e assistência técnica.
Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação	O documento justifica claramente que não será adotado parcelamento por se tratar de objeto indivisível (único barco/lancha).
Demonstrativo dos Resultados Pretendidos	O documento destaca benefícios relacionados à segurança, economia, apoio social e melhoria da atividade pesqueira, indicando resultados esperados relevantes.
Providências a serem Adotadas pela Administração	Estão enumeradas providências, incluindo definição de equipe, capacitação e definição do local de recebimento do bem.
Contratações Correlatas e/ou Interdependentes	O documento declara expressamente que não existem contratações correlatas ou interdependentes para esta aquisição.



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA



Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras	Está informado que não há possíveis impactos ambientais, motivo pelo qual o item não foi considerado no planejamento.
Posicionamento Conclusivo	O documento apresenta conclusão expressa declarando a contratação viável com base nos dados técnicos e mercadológicos.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma:

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

B. ANÁLISE DE RISCO

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

No caso concreto, a Administração elaborou análise de riscos.

C. ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇO



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000143



O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Consta nos autos do processo que o Setor de Compras buscou realizar ampla pesquisa de mercado, de abrangência nacional, junto a sistema de pesquisa de preço eletrônico, que realiza uma busca em contratações do mesmo objeto realizada por outras administrações públicas, sendo esta modalidade de pesquisa de preço prevista no art. 23, inciso II, da Lei 14.133/21.

O Termo de Referência é o documento necessário à indicação do objeto de forma precisa, suficiente, clara que deve contar os elementos capazes de bem descrever e delimitar o objeto do processo licitatório e tem seus requisitos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000144



14.133/2021, devendo o Termo de Referência apresentado neste processo ser analisado sob estes requisitos o que se passa a fazer:

REQUISITOS LEGAIS	OBSERVAÇÕES
Definição do Objeto, incluídos sua Natureza, os Quantitativos, o Prazo do Contrato e, se for o caso, a Possibilidade de sua Prorrogação	O Termo de Referência (TR) especifica claramente o objeto da contratação na Seção 1.1 e item 1.2, descrevendo a aquisição de um barco/lancha com motor conforme parâmetros técnicos detalhados, inclusive características físicas, potência, capacidade de passageiros, tipo de motor e acessórios. O objeto está vinculado ao Plano Embarca Nesta e atendimento a convênio governamental.
Fundamentação da Contratação	O TR apresenta fundamentação detalhada na Seção 2, incluindo a relevância socioeconômica da pesca artesanal, a justificativa técnica para aquisição da embarcação, a vinculação ao convênio 955175/2023, e menção ao plano de sustentabilidade e demais documentos anexos ao termo. Embora os estudos preliminares específicos (memórias técnicas detalhadas) não estejam expostos integralmente, o TR informa sua existência e que não foram incluídos por conterem informações sigilosas.
Descrição da Solução como um Todo	A solução está descrita de forma clara na Seção 3, contemplando o uso do barco para resgate e logística das embarcações, com destaque para a segurança e contribuição à pesca artesanal. O TR define o ciclo de vida do produto, incluindo entrega, garantia (mínimo 12 meses), manutenção, assistência técnica 24h, reposição, treinamento e acompanhamento técnico para o uso adequado do equipamento, contemplando todo o ciclo até a extinção do contrato e vigência da garantia.
Requisitos da Contratação	Os requisitos da contratação estão desenvolvidos detalhadamente na Seção 4, abrangendo habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira de acordo com a Lei nº 14.133/2021; apresentação obrigatória de catálogos e prospectos técnicos; observância de sustentabilidade ambiental; proibição de subcontratação; exigência da garantia mínima do bem; entre outros critérios técnicos e legais.
Modelo de Execução	A Seção 5 do TR detalha o modelo de execução, com prazos de entrega (30 dias), condições para entrega técnica, documentação de garantia, treinamento de servidores, manutenção com prazos máximos para atendimento e revisões, atendimento 24h para socorro,



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000145



	deslocamento, e responsabilidades da contratada em custos e obrigações trabalhistas. Ainda contempla procedimentos para recepção, substituição de bens em não conformidade e fiscalização da entrega.
Modelo de Gestão	O TR, na Seção 6, apresenta modelo claro e completo de gestão contratual, definindo as responsabilidades das partes, regras para comunicação, funções do gestor do contrato (secretário da pasta), atuação do fiscal técnico (com acompanhamento, registro de ocorrências, notificações, relatório final), além da fiscalização para garantir cumprimento, avaliações e aplicação de sanções conforme legislação vigente.
Critérios de Medição e de Pagamento	A Seção 7 detalha extensamente os critérios de medição e pagamento, incluindo prazos para pagamento (até 15º dia do mês subsequente), condições para apresentação e atesto da nota fiscal, procedimentos para suspensão em caso de irregularidades, comprovantes fiscais e trabalhistas exigidos, regras para emissão da nota fiscal, retenções tributárias, prazos para correção de erros, condições para pagamento antecipado e cálculo de juros por atraso, além do detalhamento da forma de pagamento via ordem bancária.
Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor	A Seção 8 do TR (completo no edital anexo) define que a seleção será por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, critério menor preço por lote, com exigências de habilitação descritas minuciosamente no edital com base na Lei nº 14.133/2021, e detalha os documentos para habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, além dos critérios para sorteio e desempate. Também detalha o credenciamento em plataforma (BLL) e procedimentos para participação.
Estimativas do Valor da Contratação	Atende parcialmente. O TR, em sua Seção 9, informa que o custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, que será tornado público somente após o julgamento das propostas. Além disso, destaca que a estimativa considerou riscos e condições previstos na matriz de risco do contrato. A legislação (Lei nº 14.133/2021) trata orçamento sigiloso como exceção que deve ser muito bem fundamentada, mas o TR não apresenta explicitamente uma fundamentação robusta para a sigilosidade do valor, nem a matriz de risco é detalhada no documento apresentado.



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000146



	Recomenda-se incluir fundamentação detalhada e sólida para a sigiliosidade do orçamento, conforme exige a Lei nº 14.133/2021, explicitando os motivos da confidencialidade e juntando documentos anexos como a matriz de risco de forma clara e acessível para justificar a excepcionalidade do sigilo no orçamento. Ou então, retirar o sigilo do orçamento.
Adequação Orçamentária	A Seção 10 do TR, diz que não é exigida comprovação de adequação orçamentária nesta fase devido ao regime de registro de preços adotado. Mas ao cabo o edital não foi lançado como SRP, por isso a adequação orçamentária é obrigatória no TR, por favor corrigir.

A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 14.133/2021 e atualizações e, ainda, Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Importante ressaltar que este Consultor Jurídico se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do edital e sua concordância com as imposições constantes do art. 25 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021):

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA



§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Após a análise da minuta apresentada, constatou-se que:



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000148



REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	O objeto da licitação está definido com precisão, clareza e suficiência, incluindo a especificação detalhada do bem (lancha com motor), seus materiais, dimensões, potência, capacidade e acessórios, bem como a quantidade exata (1 unidade). A descrição expressa a natureza do bem como comum e suas características técnicas estão detalhadas no Termo de Referência e no anexo correspondente.
Valor Máximo da Licitação	O valor estimado da contratação está informado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e detalhado no Termo de Referência, com justificativa clara para o orçamento sigiloso, fundamentada inclusive em doutrina e visando maior competitividade. A compatibilidade com os preços de mercado foi avaliada por meio de pesquisa em banco de preços e estudo mercadológico. Portanto, a análise do orçamento sigiloso está devidamente fundamentada e apropriada.
Recursos Orçamentários	O crédito orçamentário está indicado no edital ("DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS" - item 2), com identificação da unidade gestora, projeto/atividade, elemento de despesa e fonte, ainda que de forma sintética. Embora não traga detalhamento funcional programático extenso, consta de maneira suficiente para finalidade orçamentária.
Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	O edital traz regras claras para pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos administrativos, com prazos específicos (3 dias úteis para impugnação, 3 dias úteis para recurso, manifestação da intenção em 30 minutos, etc.). As formas de apresentação (via e-mail e petição presencial) e os efeitos (possibilidade de reconsideração, tramitação, prazos para contrarrazões) estão devidamente definidas.
Sistema de Concorrência Eletrônico	Estão detalhadas as regras e funcionamento do sistema eletrônico do Pregão, incluindo o modo de disputa "aberto e fechado", fases da sessão pública, dinâmica dos lances (prazos para lances iniciais, finais e fechados), procedimentos em caso de empate, desconexões e encerramento da etapa de lances. O regulamento



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000149



	informatizado e as funcionalidades obrigatórias estão descritos com clareza.
Condições da Licitação	O critério de julgamento adotado está claramente estabelecido como menor preço global, em consonância com a legislação aplicável. O edital traz o conceito de aceitabilidade do preço e detalhes sobre desclassificação por preços inexequíveis ou fora do orçamento estimado.
Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas	O prazo mínimo de validade da proposta está estabelecido em 60 dias a contar da data de apresentação, conforme previsto no item 6.8 do edital, atendendo ao requerido pela legislação.
Prazo Mínimo de Validade das Propostas	Atende, prazo mínimo de validade das propostas está previsto em 60 dias contados da data de apresentação (item 7.8), atendendo à exigência legal.
Reserva de Lotes para ME e EPP	O edital prevê expressamente o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, com indicações das regras para cota reserva, possibilidade de empate ficto até 5%, prazos para oferta de lance final e descontos, e fases específicas para exercício desses direitos. Está contemplada a modalidade indicada na LC nº 123/2006 e regulamentos correlatos
Garantia	O edital menciona a garantia da execução (item 15) e remete ao Termo de Referência que detalha a garantia mínima de 12 meses, condições e prazos para assistência técnica, substituição e demais aspectos. Não há exigência de garantia de proposta expressa no edital, o que está em conformidade, pois não se trata de exigência obrigatória.
Participação em Consórcio	O edital proíbe expressamente a participação em consórcio e não traz regras para sua participação, o que implica a vedação da modalidade no certame. Mas não há justificativa para tanto, recomenda-se incluir a justificativa para esta decisão.



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA



Programa de Integridade	Não há exigência expressa ou menção à obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor. O edital menciona o critério de desempate envolvendo o desenvolvimento de programa de integridade (item 8.31.4), porém a Lei 14.133 prevê obrigatoriedade de programa de integridade somente em casos específicos (contratos de maior vulto). Considerando o objeto e valor, a ausência não configura descumprimento.
Realização da Concorrência, Exigências para Participação, Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta	Estão claramente descritas as condições para participação, incluindo o credenciamento na plataforma BLL, exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, trabalhista e econômico-financeira, documentação exigida, obrigatoriedade de declaração nos termos legais e regras para envio da proposta inicial via sistema eletrônico com validade de senha e chave de acesso.
Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	O edital detalha as regras procedimentais da sessão pública, incluindo a abertura, desclassificação preliminar, fases de lances, dinâmica de lances abertos e fechados, prazos e aleatoriedade da fase final, ordem automática de lances, procedimentos em caso de empate e reinício da etapa, negociação e encerramento da fase, tudo conforme a legislação vigente.
Critérios para aceitação da proposta vencedora e análise de exequibilidade Aceitabilidade da Proposta Vencedora	O edital prevê a análise da aceitabilidade da proposta vencedora, com verificação de compatibilidade do preço, consulta a cadastros oficiais para sanções impeditivas, análise da exequibilidade em caso de preços muito baixos, direito à diligência e justificativas, apresentação de amostras para aferição, bem como regras para análise e substituição de propostas e suspensão da sessão para diligências.
Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação	O edital traz as regras para apresentação da proposta final readequada ao lance vencedor e envio dos documentos complementares, com prazo fixado de até 2 horas para envio da proposta final após solicitação e regras para documentação, assinatura e formalização. Também descreve prazos para envio dos documentos de habilitação, prorrogações e consequências do não atendimento.



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA



Recursos	Estão previstas as instâncias e prazos para interposição de recursos na fase de julgamento e habilitação, estabelecendo prazo recursal de 3 dias úteis, manifestação imediata da intenção de recorrer, tramitação para autoridade superior, contrarrazões em 3 dias úteis, além do efeito suspensivo dos recursos e seus efeitos, conforme artigo 165 da Lei 14.133.
Adjudicação e Homologação	As regras para adjudicação e homologação do objeto estão descritas no item 14 do edital, prevendo o ato da autoridade competente após decisões e recursos, formalizando o encerramento do certame adequadamente.

Em diversos momentos, o edital faz referência ao procedimento auxiliar de registro de preço, mas se observa que a contratação até pela singularidade do objeto não foi por SRP. Por favor, corrigir antes da publicação.

A análise da minuta de contrato, deve se dar à luz das cláusulas ditas como necessárias ao contrato, constantes do art. 92, da Lei 14.133/2021, aplicáveis ao objeto do contrato e regime de execução pretendido.

Do contrato in análise constam os nomes das partes e os de seus representantes, o objeto, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

REQUISITOS LEGAIS	OBSERVAÇÕES
Definição do Objeto	A minuta do contrato apresenta definição clara do objeto, relacionando o fornecimento do biscoito/lancha conforme especificações constantes no Termo de Referência anexado. Elementos característicos, como quantidade, material, dimensões, acessórios e condições gerais, são referenciados e vinculados ao edital e proposta.
Vinculação ao Edital de Licitação e à Proposta do Licitante Vencedor	O contrato traz expressa vinculação ao Termo de Referência, Edital e Proposta do contratado, listando-os em cláusula específica (1.3 e subitens). Essa vinculação atende integralmente o previsto na Lei 14.133.
Legislação Aplicável	A minuta prevê aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, inclusive no tratamento dos casos omissos, conforme cláusulas que remetem à legislação para solucionar situações não previstas.



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000152



Regime de Execução	A forma de fornecimento está claramente definida como entrega parcelada, conforme orientação da prefeitura e autorização do fornecimento, em conformidade ao termo de referência e cláusulas contratuais específicas (3.1 a 3.4, 5.1 a 5.3).
Preço e as Condições de Pagamento, os Critérios, a Data-Base e a Periodicidade do Reajustamento de Preços E os Critérios de Atualização Monetária	O contrato prevê cláusulas detalhadas sobre o preço total, inclusão de todos os encargos, condições e prazos para pagamento, incluindo retenção tributária e regras do Simples Nacional. O reajuste é previsto após o primeiro ano, com índice definido (IPCA-E), prazos e cálculos claros (cláusulas 5, 6, 7 e 8).
Critérios e a Periodicidade da Medição	O contrato informa que o pagamento será efetuado mensalmente, com base em valores apurados no mês mediante atesto do departamento responsável, observando possibilidade de suspensão em caso de inconsistências e sanções, demonstrando critérios claros para medição periódica.
Prazos de Início das Etapas de Execução, Conclusão, Entrega, Observação e Recebimento Definitivo	Há previsão expressa do prazo de entrega em até 30 dias após ordem de fornecimento, possibilidade de prorrogação justificada e detalhamento da entrega técnica, treinamento e aceite. Recebimento definitivo e possibilidade de prorrogação do prazo por diligências estão contemplados.
Crédito pelo qual Correrá a Despesa	Atende, contém cláusula específica (Cláusula Sétima) que indica que as despesas correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do exercício, com local para indicação da classificação funcional programática, embora o detalhamento exato não seja inserido no texto, possibilitando sua inclusão.
Matriz de Risco	A minuta menciona a análise de riscos e matriz de risco em caráter geral (item 9.2 do Termo de Referência), porém, não há indicação expressa de uma matriz detalhada ou cláusula específica no contrato, o que seria esperado na hipótese de contratos de grande vulto. Contudo, considerando o objeto (lança) e ausência de valor elevado declarado, a matriz de riscos é dispensável.
Prazo para Resposta ao Pedido de Repactuação de Preços	Não se aplica.
Prazo para Resposta ao Pedido de Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro	Não atende. Não consta no contrato cláusula que discipline prazo ou procedimento para análise e resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Deve



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000153



	ser incluída cláusula prevendo o prazo para análise e resposta a esses pedidos, assegurando tratamento adequado para manter o equilíbrio contratual conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 14.133/2021.
Garantias Oferecidas	A minuta remete à garantia conforme termo de referência, incorporado ao contrato, prevendo termos e condições para garantia mínima (12 meses) e procedimentos correlatos. Não há indicação clara de caução, fiança ou seguro, mas o edital estabelece a garantia conforme anexos..
Direitos e Obrigações das Partes	Direitos e obrigações da contratante e contratada são expostos em cláusula específica, abrangendo responsabilidades, prestação de serviços, resolução de problemas, obrigações trabalhistas, fiscais, assistência técnica, comunicação e rescisão, atendendo robustamente ao requisito legal
Sanções e Penalidades	O contrato apresenta cláusula pormenorizada com tipos de infrações, valores percentuais das multas diárias e totais, condições para aplicação, prazos para defesa, possibilidade de reabilitação e implicações legais, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.
Condições de Importação e a Data e a Taxa de Câmbio para Conversão	Não se aplica.
Obrigação do Contratado de Manter, Durante Toda a Execução do Contrato, em Compatibilidade com as Obrigações por Ele Assumidas, Todas as Condições Exigidas para a Habilitação na Licitação	O contrato apresenta expressa previsão da obrigação do contratado manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação consignadas no edital (cláusula 9).
Obrigação de o Contratado Cumprir as Exigências de Reserva de Cargos Prevista em Lei, bem como em outras Normas Específicas, para Pessoa com Deficiência, para Reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz	A minuta inclui cláusula que impõe ao contratado o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendizes, com comprovação e fiscalização (cláusula 9, alínea j e k).
Modelo de Gestão do Contrato	A minuta dispõe claramente sobre modelo de gestão, atribuindo acompanhamento e fiscalização por fiscal(es) técnico(s) e gestor do contrato, detalhando obrigações, registros, comunicação de irregularidades, elaboração de relatórios e procedimentos administrativos para responsabilização (cláusulas 6, 6.1 a 6.13).



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000154



Casos de Extinção	Estão previstos casos de rescisão e extinção do contrato conforme artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, com detalhamento dos procedimentos, efeitos, balanço e indenizações, respeitando o contraditório e ampla defesa, incluindo hipóteses relativas a vínculos vedados (cláusula 13).
-------------------	---

Ainda, sobre o contrato verifico a presença de cláusulas que tratam da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e há a expressa indicação do Fiscal do Contrato como bem recomenda o TCM-BA.

Também acerca do instrumento contratual, esta assessoria alerta o setor de licitação para que no ato da contratação, faça a prévia consulta prevista no art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. Trata-se de um portal eletrônico (*website*) que reúne informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 54 da nova Lei de Licitações estabelece que a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Mas mantém também a obrigatoriedade da publicidade do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

Sobre a publicidade dos contratos o art. 94 da nova Lei de Licitações estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, fixando prazos para tanto:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Neste parecer destacamos que o Setor de Licitação, observe os procedimentos de publicidade de editais e seus anexos e contratos, observando ainda, os prazos acima apontados, não se esquecendo que o art. 54, em seu §3º, exige, ainda, que após a homologação do processo licitatório, seja disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000155



Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

No presente caso, tal exigência foi cumprida.

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um agente de contratação, dentre os servidores desta Municipalidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Nos autos, consta a designação do agente de contratação/pregoeiro e a publicação deste ato, em atendimento à prescrição legal.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, de relatoria do Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, S.M.J.

JOSÉ CARLOS COSTA DA SILVA JÚNIOR

Assessor Jurídico
OAB/BA 33.086

ALVARO KRUSCHEWSKY MIGUEL NETO

Procurador Geral
OAB/BA 57.481

WILLIAM JONATHAN PEREIRA CONCEIÇÃO

Subprocurador Geral
OAB/BA 54.989



Itacaré/BA, 29 de outubro de 2025.

Da: Agente de Contratação
Para: Gabinete Municipal
A/C: Prefeito Municipal – Sr. Edson Arante Santos Mendes

SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 250/2025.
- Pregão Eletrônico nº 046/2025.

Ilustríssimo Sr. Prefeito,

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, requisitou contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE BARCO/LANCHA COM MOTOR - PLANO EMBARCA NESTA, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DAS COMUNIDADES POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, Convênio nr. 955175/2023 Emenda Parlamentar, mediante apresentação de Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo.

Nesse sentido, instaurei e autuei o respectivo Processo Administrativo e atendendo as exigências legais, os autos foram devidamente encaminhados na íntegra juntamente com a minuta do edital e seus anexos à Assessoria Jurídica deste ente público municipal, o qual realizou o controle prévio de legalidade, nos termos do art. 72, inciso III e §4º do artigo 53 da Lei de Licitações de Contratos Administrativos - Lei 14.133/21, mediante a emissão de parecer favorável à licitação.

Nesse sentido, visando dar continuidade ao processo, com a posterior publicação do Aviso de Licitação, do Edital e seus anexos, venho através do presente, requisitar autorização de V. senhoria para proceder com tal ato.

Respeitosamente,


Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação e Pregoeira - Portaria nº 0001/25



DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2025.**
- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025.**

Considerando encerrada a instrução do processo retromencionado sob os aspectos técnico e jurídico, no uso das atribuições que me foram conferidas, eu, **Edson Arante Santos Mendes**, prefeito municipal de Itacaré/BA, autorizo ao passo que determino a divulgação do edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2025, SRP**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE BARCO/LANCHA COM MOTOR - PLANO EMBARCA NESTA, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DAS COMUNIDADES POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, Convênio nr. 955175/2023 Emenda Parlamentar**, conforme disposto no art. 54 da Lei Federal 14.133/2021.

Itacaré/BA, 29 de outubro de 2025.

Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal – Itacaré/Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA DA COMISSÃO/CERTIFICADO.



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 0062, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a equipe de apoio para auxiliar na condução dos atos das licitações e contratações do Município de Itacaré-Ba, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Itacaré, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais de 1.067 de 13 de dezembro de 2022 e 9.066 de 12 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores que comporão a equipe de apoio, responsável por auxiliar Agente de Contratação nos processos de contratação direta e licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Jocélia Soares de Araújo
- II - Glauber Souza dos Santos
- III - Edilene Santos Araújo
- IV - Nadine Gomes dos Santos

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delega as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 2º. Nas licitações na modalidade pregão, a agente de contratação será designada pregoeira.

Art. 3º. Fica designada como Agente Contratação e Pregoeira substituta a servidora **JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO**, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Licitação e Contratos.

Parágrafo único. A Agente de Contratação e Pregoeira substituta somente deverá atuar, de forma motivada, em caso de impedimentos legais e ausências temporárias da titular.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-05



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO



executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio e à atuação de fiscais de contratos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia,
em 03 de janeiro de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

Portarias



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº0001 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: designa servidor efetivo como
AGENTE DE CONTRATAÇÕES e, dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do
Município de Itacaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Municipal **LAMARTINIANA DE JESUS DOS SANTOS**, integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Itacaré, para desempenhar a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, símbolo FG-1, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, devendo assumir suas funções após preenchida as formalidades legais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia,
em 03 de janeiro de 2025.

EDSON ARAUJO SANTOS MENDES
Prefeito

MARILIA GOMES ALMEIDA
Secretária de Administração
Decreto nº0010/2025

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO DO DIÁRIO
OFICIAL DE Nº 4981, DE 03.01/2024.**

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-05

CERTIFICADO

SEMINÁRIO AVANÇADO

LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Jocélia Soares de Araújo

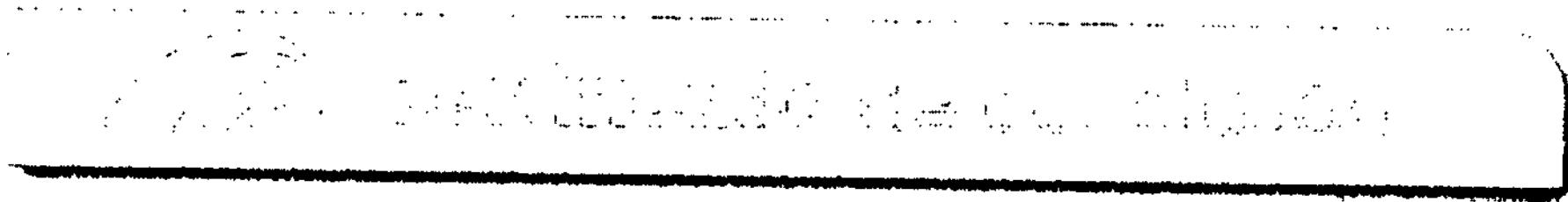
Participou do Seminário Avançado: Licitações e Contratações Diretas, realizado pela Multitreine nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2025, no Museu de Arte Moderna da Bahia – MAM, em Salvador/BA, com carga horária de 20 horas.

O seminário contou com a participação dos renomados especialistas **Ministro Antonio Anastasia**, **Ronny Charles** e **Alessandro Macedo**, que abordaram as principais atualizações doutrinárias e jurisprudenciais sobre a Nova Lei de Licitações e os regimes de contratação direta na Administração Pública.




RAULSON PINHO
(DIRETOR GERAL)

000162



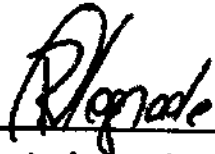
O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO

Participou do **CURSO GESTÃO DE RISCO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, no dia 25 de maio de 2023, com carga horária de 02 (duas) horas, 100% online.

Salvador / BA, 25 de maio de 2023

IMAP
Instituto Municipal de Administração Pública
05277208/0001-76


Rafael Logrado | Presidente do IMAP

000163

Evento: Gestão de Riscos nas Contratações Públicas

Local: Evento online

Participante: Jocélia Soares De Araújo

Data: 25/05/2023 - 25/05/2023

Programação:

25/05/2023 - 14:00 - Abertura

Palestrante: THAILA MESQUITA

25/05/2023 - 14:30 - Estruturas de Gerenciamento e Bases Normativas (ISO 31000:2018; Plano de Gestão de...)

Palestrante: THAILA MESQUITA

25/05/2023 - 15:10 - Objetivos e Etapas da Gestão de Riscos

Palestrante: THAILA MESQUITA

25/05/2023 - 16:00 - Encerramento

25/05/2023 - 14:15 - Conceitos de Governança, Gestão de Riscos estabelecidas pela Lei 14.133/2021

Palestrante: THAILA MESQUITA

25/05/2023 - 15:00 - Intervalo

25/05/2023 - 15:40 - Como implementar? Quem são os principais atores e suas responsabilidades

000164

Certificado de Participação

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO

Participou do CURSO "ETP E SUAS PECULIARIDADES NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES", realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, no dia 01 de agosto de 2023, com carga horária de 2H00 (duas horas), 100% online.

Salvador / BA, 01 de agosto de 2023

IMAP
Instituto Municipal de Administração Pública
ESTAB. 052002


Rafael Logrado | Presidente do IMAP

000165

Evento: ETP e suas Peculiaridades na Nova Lei de Licitações

Local: Evento online

Participante: Jocélia Soares De Araújo

Data: 01/08/2023 - 01/08/2023

Programação:

01/08/2023 - 14:00 - Abertura

01/08/2023 - 14:30 - Conceito do Estudo Técnico Preliminar; Objetivo do ETP

01/08/2023 - 15:40 - Obrigatoriedade e Exceções à elaboração do ETP

01/08/2023 - 14:35 - Importância do Planejamento das Contratações e apresentação das Etapas da Fase [...]

01/08/2023 - 15:10 - ETP e sua importância nas Contratações Públicas

01/08/2023 - 16:00 - Encerramento

000166

CERTIFICADO

O Instituto Brasileiro de Educação em Gestão Pública

certifica que

JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO

concluiu com êxito o Minicurso: Nova Lei de Licitações ,em 01/03/2023,com Carga Horária de 04 horas,por meio da Plataforma EAD ibegesp.eadplataforma.com


Alessandra B. Barbosa Gaspari
Diretora Presidente



000167

RE STRO DE CONCLUSÃO DE RSO

ALUNO

JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO

CURSO

Minicurso: Nova Lei de Licitações

DATA DE CONCLUSÃO

01/03/2023

CARGA HORÁRIA

04 horas

CÓDIGO

003171

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Aspectos gerais da nova lei;
- Vigência e período de convivência entre os regimes;
- Fases da licitação;
- Modalidades de licitação;
- Outras curiosidades da nova lei.

REGISTRO


Alessandra de Souza Gaspari
Diretora Presidente

IBEGESP

15691685000137

15691685000137

000168

CERTIFICA

A BLL COMPRAS, portal de licitações, certifica que:

Jocélia Soares de Araújo

Efetuoou o **TREINAMENTO DE DISPUTA BLL COMPRAS**
no dia **19 de OUTUBRO de 2023**, com Carga Horária: **1h.**



BLL COMPRAS

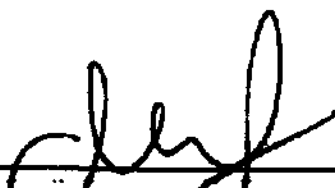
Dudson Sêraïne
Vice-Presidente

000169

Certificado de Conclusão

O Centro de Capacitação em Gestão Pública - ACOM, certifica **GLAUBER SOUSA DOS SANTOS** pela participação no **CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**, realizado nos dias 23 e 24 de Janeiro de 2014 com duração de 16 horas.

Salvador/BA, 24 de Janeiro de 2014.


Mariana Purificação
Diretora da Acom


Alzineide Borges de Lima Dantas
Instrutora


Ana Paula Abade
Diretora da Acom

Acom
Centro de Capacitação em Gestão Pública

000170

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1ª Parte - Teórica

- Base Legal
- O que é pregão
- Definição
- Escólia da modalidade
- Distinção do pregão presencial e pregão eletrônico
- O que pode e não pode ser licitado
- Quem pode participar
- Particularidades
- Pregão e Equipe de Apoio
- Designação
- Função para atuar
- Atribuições
- Perfil recomendável
- Funções da Autoridade Superior
- Procedimentos do pregão presencial
- Fase Interna (preparatória)
- Edital
- requisitos necessários
- Fase externa
- divulgação
- credenciamento
- recebimento das propostas
- classificação das propostas para lances
- disputa de lances
- habilitação
- adjudicação
- homologação
- Impugnações e Recursos Administrativos
- Momento para manifestação do interesse
- Recebimento, instrução e julgamento
- Lei Complementar 123/06 - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)
- Qual a função do governo federal em relação as micro e pequenas empresas?
- Noções gerais das técnicas modernas para Licitação complementar 123/06
- Quem é considerada Microempresa e Empresas de Pequeno Porte
- Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações
- O que vem a ser tratamento diferenciado e favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- Na Proposta de Preços - O que é considerado empate lido
- Critérios de desempate
- Na Habilitação - Regularidade Fiscal
- Como considerar prazo para regularizar documento
- Como garantir a participação de Microempresas nos pregões

Procedimentos do pregão eletrônico

- Credenciamento
- de autoridade superior do órgão ou entidade promotor da licitação
- do servidor responsável pela formalização do processo
- dos operadores do sistema
- do programa e da equipe de apoio
- dos licitantes
- Recebimento das propostas eletrônicas fechadas
- Gerência da individualidade das propostas
- Seleção das propostas para lances
- Recebimento de lances eletrônicos
- Encerramento automático ou por decisão do pregoeiro da sessão
- Definição da proposta vencedora
- Habilitação da empresa vencedora
- Adjudicação do objeto
- Homologação no sistema pela Autoridade Superior
- Sanções
- Multação
- Consequências
- 2ª Parte - Prática
- Questões práticas

Institutora: Alzineide Borges de Lima Denton

Graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador; Curso de especialização em Direito Administrativo pela Fundação Faculdade de Direito da UFBA; Curso de especialização em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da UFBA; Curso de especialização no Programa de Desenvolvimento Gerencial Integrado - FOGI, pela UNEB/FAPEX; Servidora Pública do Estado da Bahia, integrante do quadro permanente do Departamento de Infra-Estrutura de Transportes - DERBA; Consultora Jurídica de entidades privadas; Professora da Universidade Salvador - UNIFACS das disciplinas: Direito Tributário, Direito Empresarial, Legislação em Comunicação e Planejamento Tributário nos cursos de graduação e pós-graduação; Professora da Faculdade Castro Alves - FCA das disciplinas: Direito I, Direito II e Direito Tributário nos cursos de graduação e pós-graduação; Professora da FTC das disciplinas: Licitações, Contratos Administrativos e Convênios, Direito Constitucional do curso de Pós-graduação em Gestão Pública.

000171



Atestado de comparecimento

O Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP declara que

GLAUBER SOUSA DOS SANTOS

Participou do **Curso "Agente de contratação e Pregoeiro na Nova Lei de Licitações"**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 16 e 17 de janeiro de 2024, no Auditório do Edifício CEO Salvador Shopping.

Salvador/BA, 18 de janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

060173

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Itacaré, por meio de sua Pregoeira, designada através do decreto nº 0062, de 03 de janeiro de 2025, LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica (licitações) no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 12:00 horas do dia 31/10/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10:00 horas do dia 14/11/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE BARCO/LANCHA COM MOTOR - PLANO EMBARCA NESTA, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DAS COMUNIDADES POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, Convênio nr. 955175/2023 Emenda Parlamentar. Condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será composta por LOTE ÚNICO conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
SECRETARIA DE AGRICULTURA	2036	44905200000	15000000000 17000000000

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto ao Portal eletrônico, com poderes específicos de sua representação no pregão.
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo ANEXO V.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma indicada no item anterior.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 agente público do órgão licitante;

4.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.2 e 5.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 5.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha do sistema.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Quando concedido o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, as ME/EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 14 de dezembro 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



000177

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

5.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.6.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.6 e 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



5.16.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo não possuirá caráter sigiloso.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 [REDACTED] em moeda corrente nacional;

6.1.2 Marca de cada item ofertado;

6.1.3 Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



000179

- 8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
- 8.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações e quantidades exigidas no Termo de Referência.
- 8.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 8.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.8. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.10. A troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes se dará exclusivamente via sistema, que disponibilizará campo próprio.
- 8.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.17. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.18. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



000180

8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.25. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo controlado pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.29. caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.30. poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.31.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.31.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.31.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.31.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.31.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.31.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.31.5.2. empresas brasileiras;



- 8.31.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.31.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.31.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.31.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.31.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.31.9. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de uma hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.31.10. Será declarado arrematante o que apresentar o menor preço.
- 8.31.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.
- 8.31.12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e conforme a previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 9.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.4 e 5.9 deste edital.
- 9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor referencial da Administração, conforme documentos integrantes do respectivo processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



000182

9.6. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.7. A exclusividade de participação em certames até R\$ 80.000,00 reais, circunscrita a microempresas ou empresas de pequeno porte pode ser afastada quando não houver nenhum fornecedor enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno. Podendo, nesse caso, o edital prever a possibilidade de participação de qualquer fornecedor que atenda as condições do edital; sem necessidade de republicação do mesmo.

9.8. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

9.9. Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;

9.10. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

9.10.1. contiverem vícios insanáveis;

9.10.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.10.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.10.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.10.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.10.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.

9.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

9.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.13.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o



Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

9.13.4. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação imediata da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.18. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 9.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital (PDF), no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.4. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

10.4.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

10.4.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

10.5. O não envio da documentação de habilitação no prazo assinalado poderá ensejar a abertura de processo de apuração de responsabilidade.

10.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



000184

10.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 01:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de 1/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10.2. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.13.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.13.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64, e art. 102, §3º do Decreto Municipal nº 1.066/2022).

10.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14.3. aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



000185

10.15. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

10.16. A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento de proposta e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.22. Habilitação jurídica:

10.22.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

10.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.22.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.22.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.22.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

10.22.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



000186

10.22.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.23. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, compatível com o objeto deste certame.

10.23.2. Alvará de funcionamento da sede da licitante, expedido por órgão federal ou estadual ou municipal;

10.23.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

10.23.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.23.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.23.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.23.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.23.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.23.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.23.10. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.23.11. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.24. Qualificação Econômico-Financeira:

10.24.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.24.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa.

10.24.3. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.24.4. O balanço patrimonial deve conter indicação do nº do Livro Diário do qual foi extraído, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos. Deve ser apresentado com os respectivos termos de abertura e encerramento e estar assinado pelo Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou Representante legal da empresa

10.24.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



000187

- 10.24.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social
- 10.24.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 10.24.8. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10.24.9. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.24.10. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

10.25. Qualificação Técnica:

10.25.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, conforme apresentação dos demais documentos de habilitação.

10.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.26. Documentações complementares

10.26.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

10.26.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



000188

10.26.3. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, se for o caso.

10.26.4. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

10.26.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

10.26.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.26.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.26.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

10.26.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.26.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.26.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.27. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.28. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.29. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.30. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.31. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.32. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



10.33. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.34. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.35. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.36. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.37. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.38. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64).

10.39. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDOR

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02:00 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

11.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

12.3.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. o não envio das razões de recursos no prazo legal poderá ensejar abertura de processo de apuração de responsabilidade.

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.



13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Deverá seguir o termo de referência, parte integrante deste edital.

16. DO TERMO DE CONTRATO, EXECUÇÃO E DEMAIS PRAZOS

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.4.1 A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

16.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor. Em frustrando essa primeira tentativa, é possível negociar o valor com o licitante melhor classificado (e, se for o caso, com os demais, na ordem de classificação) ou mesmo celebrar o contrato pelo valor ofertado inicialmente por estes



licitantes, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

16.7. A entrega será realizada de forma parcelada, conforme a demanda de secretaria, mediante ordem de fornecimento, conforme orientação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. As regras acerca das infrações administrativas e sanções são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

22.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail itacare.licitacoes@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da prefeitura municipal/setor de licitações.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



000193

dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da economia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os atos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;

23.12.3. ANEXO III - Modelo de Ata de Registro de Preço;

23.12.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

23.12.5. ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021);

23.12.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021);

23.12.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

23.12.8. ANEXO VIII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021);

23.12.9. ANEXO IX - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Itacaré – Bahia, 24/10/2025.

Lamarthiana de Jesus dos Santos
Agente de Contratação e Pregoeira - Portaria nº 0001/25



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE BARCO/LANCHA COM MOTOR - PLANO EMBARCA NESTA, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DAS COMUNIDADES POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, conforme detalhamento abaixo:

1.2. DESCRITIVO DOS ITENS COM QUANTITATIVO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND
01	LANCHA, material casco: Alumínio liga naval, comprimento com 8 M, boca 1,90 M, pontal 0,75 M, potência máxima motor: 160 HP, quantidade de passageiro 6 UN, acessórios: Estrado antiderrapante, espelho de popa, flaps E P, características adicionais: 01 banco piloto com encosto, 02 bancos para passageiros, tipo motor: Motor de popa, combustível: gasolina/diesel, capacidade tanque combustível: 200 L. Tipo capota: Capota removível. Material capota: Alumínio naval 2mm	01	UNID

1.3. Esta aquisição se dará através do Convênio Transferegov.br n. 955175/2023 que entre si celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Pesca e e o Município de Itacaré/BA.

1.4. O bem, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, conforme justificativa constante no item 2 do presente termo de referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do Contrato Administrativo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A junção dos lotes otimizar recursos, simplifica o processo e garante eficiência operacional e padrão na contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A pesca artesanal no Brasil possui um papel importante na conservação da biodiversidade, tanto pelo caráter extrativista, que necessita de ordenamento adequado, quanto para o equilíbrio e manutenção dos ecossistemas e das comunidades onde a pesca tem um valor fundamental para a economia da região.

2.2. A aquisição do citado objeto, servirá para auxiliar no resgate das embarcações e para as demais demandas relacionadas à logística das mesmas até o local de atracação, com isso contribuindo com a pesca artesanal no Município.

2.3. Sobreleva destacar que a aquisição do bem, decorre de um termo de Convênio Transferegov.br nº. 955175/2023 firmado entre União, por intermédio do Ministério da Pesca e e o Município de Itacaré/BA, sendo anexado a este termo de referência o plano de sustentabilidade do bem, a publicação do extrato de convênio, extrato da proposta com plano de trabalho, cronograma de desembolso e valores



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução abrange a aquisição de Barco/Lancha servirá para auxiliar no resgate das embarcações e para as demais demandas relacionadas à logística das mesmas até o local de atracação, com isso contribuindo com a pesca artesanal no Município.

3.2. Problema ou necessidade identificada de maneira objetiva.

a) O Gestor público deve se atentar sempre às necessidades de seus cidadãos;

b) Cerca de 300 barcos pesqueiros e suas cercas de 1200 familiares agregados;

c) relevância do Projeto, sua efetiva capacidade de contribuir positivamente na solução do problema apresentado, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. Relatar os resultados esperados.

d) Como em nosso Município não existe nenhum tipo de apoio para os pescadores artesanais que saem para alto mar para pesca ou em suas proximidades, é necessário tornar esses apoios náuticos mais eficientes para garantir a segurança e a conservação dos estoques dos pescados e a perpetuação da economia pesqueira artesanal.

e) A atividade se encontra historicamente atrasada no que diz respeito às tecnologias e políticas mais adequadas aos anseios dos usuários que ainda sofrem por serem pouco considerados nos processos de tomada de decisão..

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação exige que as empresas participantes atendam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital correspondente, assegurando que apenas fornecedores idôneos e com capacidade comprovada participem do certame.

4.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os documentos de registro comercial ou contrato social atualizado, CNPJ, inscrição estadual ou municipal, certidões negativas de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais, certidão de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), além das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a prerrogativa do art. 72, §1º, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a regularização fiscal posterior, nos prazos legais.

4.3. Deverá ser apresentada também declaração de pleno cumprimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo anexo ao edital, além de declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho de menores em condições insalubres.

Sustentabilidade:

4.4. Os critérios de sustentabilidade estão previstos no plano de sustentabilidade dos bens – folhas 1/5, expedido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA para o Município de Itacaré – proposta: 069843/2023, o qual faz parte deste termo como se aqui estivesse transcrito.

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

4.6. Deverá observar em conformidade com as Normas Ambientais que os materiais deverão ser produzidos e fornecidos em conformidade com as normas ambientais vigentes, visando minimizar o impacto ambiental.



Apresentação de Catálogo e Prospecto Técnico

4.7. A proposta deverá ser acompanhada de catálogo e/ou prospecto técnico emitido pelo fabricante do produto ofertado, contendo informações suficientes para comprovar as características, especificações e desempenho do material proposto.

4.8. Os documentos deverão apresentar, de forma clara e objetiva, a descrição do produto, composição, modo de aplicação, condições de uso, acabamento, cores disponíveis, desempenho esperado e demais informações técnicas necessárias à avaliação da conformidade.

4.9. O catálogo e o prospecto terão a finalidade de comprovar a equivalência e a adequação do item ofertado às exigências do edital e do termo de referência, sendo de responsabilidade do licitante garantir que as informações estejam atualizadas e correspondam exatamente ao produto cotado.

4.10. A ausência de tais documentos ou a apresentação incompleta poderá ensejar a desclassificação da proposta, por impossibilidade de análise técnica do item.

Da exigência de carta de solidariedade

4.11. Não será necessário apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Subcontratação

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. A contratada deverá assegurar a garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os produtos fornecidos, contados a partir da data de entrega definitiva dos itens. A garantia deverá abranger integralmente quaisquer vícios de fabricação, falhas estruturais, defeitos de material ou de funcionamento que comprometam a funcionalidade ou a durabilidade, sem ônus para a Administração Pública.

4.14. Durante o período de vigência da garantia, a contratada será responsável por providenciar a substituição dos itens que apresentarem defeito ou inconformidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após comunicação formal da Administração. Em caso de reincidência ou recusa injustificada da substituição, a Administração poderá aplicar sanções previstas na legislação e no edital.

4.15. Como condição para o recebimento definitivo dos produtos, a contratada deverá apresentar documento formal declarando a garantia dos materiais fornecidos, com a indicação do prazo, abrangência da cobertura, e contato responsável para eventual acionamento.

4.16. O não atendimento às condições de garantia implicará na rejeição do fornecimento e na aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega e Execução

5.1. O fornecimento ocorrerá de modo integral, em até 30 (TRINTA) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

5.2. O bem deverá ser entregue no endereço constante na ordem de fornecimento.

5.3. O prazo de entrega, quando for o caso, somente poderá ser prorrogado diante à ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela empresa beneficiária da ata e/ou contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



000197

- 5.4. A empresa vencedora deverá realizar a entrega técnica, juntamente com os documentos de garantia e manual de instrução, oferecendo aos operadores noções básicas de uso adequado do equipamento, abordando apresentação, definições fundamentais, limites operacionais, bem como operações básicas de segurança.
- 5.5. A empresa vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação de garantia, Certificado de Garantia do Fabricante ou documento similar emitido pelo fornecedor.
- 5.6. O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega à requisitante, com limite mínimo de 600 horas e deverá cobrir qualquer defeito de fabricação e/ou falhas, conforme CDC – Código de defesa do Consumidor.
- 5.7. Durante o período de garantia, conforme item 5.6, a contratada vencedora deverá prestar serviços de Socorro 24h, inclusive em finais de semana e feriados, e Assistência Técnica com a disponibilização de guincho para traslado e sem limites de quilometragem.
- 5.8. As revisões/manutenções devem ser atendidas em no máximo 72 (setenta e duas) horas corridas após o recebimento da comunicação, contemplando o transporte até a Distribuidora Autorizada, caso necessário.
- 5.9. Na proposta e no ato da entrega do equipamento à requisitante, a licitante vencedora deverá fornecer Catálogo Técnico, redigido em Língua Portuguesa, contendo as características do equipamento, prazo de garantia e horas de navegação para as revisões, além de informe sobre a Distribuidora Autorizada e/ou Oficinas Técnicas Autorizadas, as quais prestarão o serviço de garantia, conforme itens 5.6. e 5.7 deste termo.
- 5.10. Caso a embarcação não corresponda ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital.
- 5.11. Deverá fornecer junto com a Nota Fiscal/Fatura, o Certificado de Garantia ou documento comprobatório do fabricante.
- 5.12. Apresentar técnico (a) especialista para elaborar treinamento de no máximo 40 hs sobre o manuseio do objeto deste termo para os servidores indicados pela CONTRATANTE, devendo promover quantos testes forem necessários para o melhor entendimento.
- 5.13. Todos os materiais utilizados no treinamento serão por conta da contratada.;
- 5.14. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o município perante o fornecedor, sendo deste a responsabilidade pelo transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a aquisição.
- 5.15. Deverá a Unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do produto.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.16. A CONTRATADA dará plena e total garantia do equipamento fornecido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega e aceite da CONTRATANTE, responsabilizando se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para o município.
- 5.17. No caso de irregularidade ou defeito no equipamento durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a efetuar a reposição imediata do elemento defeituoso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. O prazo para conserto do equipamento durante o período de garantia será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação feita pela CONTRATANTE.
- 5.18. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como assistência técnica, conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção do bem, correrá por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.



5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. O gestor do Contrato deverá ser o (a) secretário (a) atual da pasta.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, dentro dos moldes especificados da Lei 14.133/21 e Do Decreto Municipal nº 1.066/2022.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestão do Contrato

6.7. O gestor do contrato será o (a) secretário (a) atual da pasta e coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento/prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

7.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

7.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

7.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

7.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

7.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

- 7.10. A nota fiscal somente poderá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Compras.
- 7.11. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.
- 7.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.15. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

- 7.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou no dia da entrega do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.
- 7.21. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



000201

cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.22. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

7.25.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

7.25.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

7.25.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Forma de fornecimento

8.2. A entrega será realizada de forma parcelada, conforme orientação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação jurídica

- 8.3. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
- 8.10. Alvará de funcionamento da sede da licitante, expedido por órgão federal ou estadual ou municipal;**
- 8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**
- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**
- 8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;**
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**



Qualificação Econômico-Financeira

- 8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 8.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.18.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.18.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.18.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.18.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.19. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de 10% (dez por cento) do [valor de sua proposta].
- 8.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.21. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 9.3. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.4. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.5. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.6. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



000204

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não exigido nesta fase por se tratar de registro de preço.

Itacaré/BA .../.../2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		E-MAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		

LOTE.....

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Critério de julgamento será menor preço do LOTE

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ____ de ____ de 20...

(Nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

000206



ANEXO III
MODELO/ MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Não compete para esse processo.



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM E SERVIÇO

Processo Administrativo nº.....
Pregão eletrônico nº ...

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE ITACARÉ e a Empresa ...

CONTRATO Nº ____/20...

O Município de Itacaré, com sede no(a), na cidade de /Estado BA inscrito (a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Municipal Sr. ..., portador do RG nº ... e do CPF nº ..., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..., sediado(a) na, neste ato representado(a) por, portador do RG n. ... e do CPF nº, residente e domiciliado na rua, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº ... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025** e Processo Administrativo XXX/2025, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto o fornecimento de, nas quantidades estimadas na tabela abaixo

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇ ÃO	QUANTIDA DE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O início da entrega e execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento e deverá obedecer a este termo de referência, observando os locais, prazos e



quantidades. A empresa contratada fica responsável por toda a logística de entrega e execução conforme o objeto, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários.

3.2. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade. Entregar o produto no setor responsável municipal, em dias úteis, no horário das 8h às 16h.

3.3. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.4. Deverá seguir conforme o termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência.

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento e entrega do bem.

6.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou no dia da entrega do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.17. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.18. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



000.210

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.21.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.21.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.21.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



8.8 O reajuste será realizado por apostila mento.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: e.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; e.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; e.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- j) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Conforme o termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



000213

e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

§1º - Será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

§2º - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, por período superior a quinze dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

§3º - Será de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Itacaré/Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itacaré-BA, ____ de ____ de 20.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE
REPRESENTANTE - ...
AUTORIDADE COMPETENTE

EMPRESA
REPRESENTANTE -
CONTRATADA



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025

TIPO – MENOR PREÇO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE); _____(CNPJ Nº),
sediada no (a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, ~~placamente~~, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20....

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS
PREVISTO EM LEI**

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº),
sediada no (a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as
penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência
ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na
legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 20....

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025

TIPO – MENOR PREÇO ...

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ITACARÉ, marcado para às **XX:00** horas do dia .../.../20..., que a empresa (nome completo) – CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 20....

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO VIII

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI
14.133/2021).**

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025

TIPO – MENOR PREÇO

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara por aos devidos fins do disposto no
art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() Não ()

Cidade, ____ de _____ de 20...

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA
ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da
Lei nº 14.133/2021).**

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025

TIPO – MENOR PREÇO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara por aos devidos fins do disposto no
art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos
custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de
ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20....

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



**ANEXO X
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

[PARA PESSOAS JURÍDICAS]

[Nome da Razão Social], inscrito no CNPJ nº **[número do CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **[nome completo do representante legal]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[número do RG]** e do CPF nº **[número do CPF]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da **[Concorrência ou Licitação]** nº **[número da licitação, dispensa ou inexigibilidade]**, a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente ~~em~~ linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou ~~sócios~~ em comum com as demais empresas participantes.

OU

[PARA PESSOAS FÍSICAS]

Eu, **[nome completo]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[número do RG]** e do CPF nº **[número do CPF]**, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins da **[Concorrência ou Licitação]** nº **[número da licitação, dispensa ou inexigibilidade]**, que **não** sou servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além de **não** ser dirigente ou sócio das demais empresas participantes.

[Local e Data]

.....
[Assinatura]



ANEXO XI
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA
DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



000224

Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ANEXO XII
ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES
DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO
SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local

e

data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISOS PUBLICADOS

000227

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 046/2025

N° PROC. ADM. 250/2025

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema
BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o
órgão MUNICIPIO DE ITACARE, de acordo com a regulamentação
14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por
LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS e tendo como autoridade EDSON
ARANTE SANTOS MENDES.

PUBLICAÇÃO: 30/10/2025 19:39
INÍCIO REC. PROPOSTA: 31/10/2025 12:00
FIM REC. PROPOSTA: 14/11/2025 08:00
INÍCIO DISPUTA: 14/11/2025 10:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVO ME: NÃO

OBJETO DO PROCESSO

ADICIONAÇÃO DE BARCO/ ANCHA COM MOTOR - PLANO EMBARCA NESTA, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DAS COMUNIDADES POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, CONVENIO Nº 955175/2023

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

Fornecedor deverá anexar no sistema, proposta inicial juntamente com catálogo do produto.

Para demais informações contate via e-mail: itacarelicitacoes@gmail.com, **telefone:** 7332512134 ou acesso pelo link: [https://tblcompras.com/Processo/ProcessView?
param1=%5B%5D¶m2=Qu9AvvnsQVtFYIC64AOnZT_cdDNy3GgcAoXUfncNCTI16_DAPHAlUP_3mzFz3MxIdf3nAw7_HJLHj5ZFdt9TVic_dgSMRHFFIG7Gr%3D](https://tblcompras.com/Processo/ProcessView?param1=%5B%5D¶m2=Qu9AvvnsQVtFYIC64AOnZT_cdDNy3GgcAoXUfncNCTI16_DAPHAlUP_3mzFz3MxIdf3nAw7_HJLHj5ZFdt9TVic_dgSMRHFFIG7Gr%3D)

LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS

ITACARE BA 30/10/2025

SAI

Sistema de Acesso à Informação

**IMAP**
Instituto Municipal de Administração Pública 000228

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

- ▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 8328575661001**
- ▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Itacaré**
- ▶ **Data Envio: 30/10/2025 14:01**
- ▶ **Data da publicação: 31/10/2025**
- ▶ **Responsável: Jocélia Soares de Araújo - CPF: 978.070.105-25**
- ▶ **Comentário:**
- ▶ **Anexo(s):**
1AVISO PREGÃO 046-2025 AQUISIÇÃO DE BARCO LANCHIA.pdf (D.O.)
- ▶ **IP Envio: 200.24.96.204**
- ▶ **Data Impressão: 30/10/2025 14:01**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
 - 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
 - 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) deve ser encaminhado até as 14:00h;
 - 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
 - 5 - o DOU não possui edições aos sábados e domingos;
 - 6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br
- Em caso de urgência, entre em contato pela central de atendimento whatsapp SAI (71) 2180-0291.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025 ATRAVÉS DO SITE www.bll.org.br
(Processo Administrativo Nº 250/2025)

Toma-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Itacaré, por meio de sua Pregosira, designada através do decreto nº 0062, de 03 de janeiro de 2025, LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BARCO/LANCHA COM MOTOR - PLANO EMBARCA NESTA, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DAS COMUNIDADES POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA. Convênio nr. 955175/2023 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Em atendimento às diversas secretarias. Com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria. Início de recebimento de propostas 31/10/2025, a partir das 12:00hs, encerramento às 08:00hs de dia 14/11/2025. Início da sessão de disputa de preços: 14/11/2025 às 10:00HS O Pregão será realizado em sessão pública online, através do site www.bll.org.br Edital e anexos disponíveis neste site e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Informações pelo e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com. Itacaré, 30/10/2025. Jocélia Soares de Araújo, Superintendente de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com

Edital nº 046/2025

Última atualização 30/10/2025

Local: Itacaré/BA Órgão: MUNICIPIO DE ITACARÉ

Unidade compradora: 13846902000195 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/10/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 31/10/2025 12:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/11/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000160/2025 Fonte: BLL Compras

Objeto:

AQUISIÇÃO DE BARCO/LANCHA COM MOTOR - PLANO EMBARCA NESTA, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DAS COMUNIDADES POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, Convênio nº 955175/2023

 Portal Nacional de Contratações Públicas

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

SIGILOSO

10084

Arquivos

Histórico

Contrato

Contrato

Contrato

Contrato

Contrato

1

AQUISIÇÃO DE BARCO/LANCHA COM MOTOR - PLANO EMBARCA NESTA, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DAS COMUNIDADES POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, Convênio nº 955175/2023 Emenda Parlamentar

1

Sigiloso

Sigiloso

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025

REPUBICAÇÃO

O Município de Irará-BA torna público para conhecimento de todos a republicação de licitação cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, JOGOS PEDAGÓGICOS E ITENS DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA Tipo: Menor Preço por lote. Início da sessão para disputa: 26/12/2025 às 10:00hs. Licitação Nº: 1083830. Endereço: www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações através do e-mail: secretariadefiscalizacao@gmail.com.

Irará-BA, 11 de dezembro de 2025
MARIAINE MOURA DE CARVALHO SILVA
Pregoeira

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025

RETOMADA DE SESSÃO

O Município de Irará-BA torna público para conhecimento de todos que realizará licitação cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ - BAHIA. Fica retomada a sessão conforme atualização do edital. Tipo: Menor Preço por lote. Início da sessão para disputa: 26/12/2025 às 10:00hs. Licitação Nº: 1083760. Endereço: www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações através do e-mail: secretariadefiscalizacao@gmail.com.

Irará-BA, 11 de dezembro de 2025
MARIAINE MOURA DE CARVALHO SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 SRP

Modo de disputa aberto. Local: <https://encompras.com>. Objeto: serviços contínuos de manutenção de prédios, logradouros e equipamentos públicos sob administração da Prefeitura Municipal de Irecê-BA, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos conforme condições e exigências estabelecidas Termo de Referência - TR, Memorial Descritivo e demais anexos do Edital. Menor preço global. Sessão pública virtual: 28/12/2025 - 9h. Edital: www.irece.ba.gov.br, <https://enc.com.br/> e <https://www.gov.br/pnccp>.

Irecê/BA, 9 de dezembro de 2025.
ENILSON LAZARO VIEIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 34/2025

OBJETO - Contratação de pessoas jurídicas visando à aquisição de jogos, materiais pedagógicos, e de lazer, destinados a suprir as necessidades da secretaria municipal de educação de Itaberaba - BA, com a finalidade de apoiar e fortalecer o desenvolvimento das atividades educacionais, recreativas e esportivas realizadas nas unidades de ensino da rede municipal, mediante Sistema de Registro de Preços. Data: 29/12/2025 - Horário: 09:30 horas. Local Site: <https://licitacoes-e.com.br/101044> O Edital encontra-se disponível no Portal de Transparência (SP) - Prefeitura Municipal de Itaberaba e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacoes@itaberaba.com.br, bem como na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Barão do Rio Branco, Nº.418, Centro, Itaberaba - BA, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

MACIELMA VIEIRA SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025

EDITAL - ATRAVÉS DO SITE www.bll.org.br (Processo Administrativo Nº 250/2025)

Torna-se pública, para conhecimento dos interessados, que o Município de Itacaré, por meio de sua Pregoeira, designado através do decreto nº 0082, de 08 de janeiro de 2025, LAMARTINHA DE JESUS DOS SANTOS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BARCO/LANCHA COM MOTOR - PLANO EMBARCA NESTA, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DAS COMUNIDADES POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA. Convênio nº. 955175/2023 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Em atendimento às diversas secretarias. Com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria. Início de recebimento de propostas: 31/10/2025, a partir das 12:00hs, encerramento às 08:00hs do dia 14/11/2025. Início da sessão de disputa de preços: 14/11/2025 às 10:00hs. O Pregão será realizado em sessão pública online, através do site www.bll.org.br Edital e anexos disponíveis neste site e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Informações pelo e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com.

Itacaré, 30 de outubro de 2025.
LAMARTINHA DE JESUS DOS SANTOS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 SRP

Torna-se pública, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preços que será realizada no dia 26/12/2025, às 08:30 horas (horário de Brasília) no Portal www.bll.org.br Tipo: Menor preço por lote. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços com a locação veículos em atendimento as Secretarias solicitantes, conforme exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência que segue em anexo, conforme especificado no Edital. Informamos que o edital encontra-se disponível no site www.bll.org.br e no Diário do Município.

Em 11 de Dezembro de 2025.
PATRICIA SANTOS DE AQUINO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 283/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a aquisição de materiais de higiene, com o objetivo de atender às demandas dos programas e ações sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome do Município de Juazeiro/BA. Disputa dia 06/01/2026 às 08h00. O edital para download nos sites: <http://pmp.gov.br/app/edital> e www.bll.org.br.

Juazeiro-BA, 11 de dezembro de 2025
SILAS MARCOS DE ARAÚJO MAGALHÃES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2025

O Município de Lajedinho, através do Fundo Municipal de Educação, torna público que realizará licitação, na modalidade: Concorrência, forma: Eletrônica, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. Entrega das Propostas até 30/12/2025 às 08:30 horas no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. Abertura 30/12/2025 às 09:00 horas, Meio Descerto Global (Poder K), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para Construção e Reforma de Colégios, Creches e Escolas Municipais de Lajedinho - Bahia, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Projeto Básico, no Plano Organizatório, no Cronograma Fisico-Financeiro e nos demais documentos que integram este Edital e seus anexos. Edital disponível no endereço eletrônico: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br e www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes. Contato pelo Telefone: (75) 3327-2126.

Lajedinho/BA, 11 de dezembro de 2025.
AFIO OLIVEIRA CRUZ
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

O Município de Lajedinho/BA, torna público aos interessados que a Licitação na modalidade: Pregão Eletrônico, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de cadeiras do tipo longarina, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, que integra o presente edital e seus anexos, prevista para entrega das Propostas até 24/12/2025 às 08:30 horas e Abertura 24/12/2025 às 09:00 horas no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. Mais informações através do fone: (75) 3327-2126.

Lajedinho/BA, 11 de dezembro de 2025.
AFIO OLIVEIRA CRUZ
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AVISO DE AQUISIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2025

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2025 pela Agente de Contratação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, ADJUDICA E HOMOLOGA em favor da Empresa: OOURADO E SOBRAL LTDA (38114215000106) com o lote 1 ao valor de R\$ 3.536.096,88 (três milhões e quinhentos e trinta e seis mil e oitenta e oito centavos).

Lapão - BA, 11 de dezembro de 2025
MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 034/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT ODONTOLÓGICO ADULTO E KIT ODONTOLÓGICO INFANTIL (SAÚDE BUCA) PARA ATENDER A SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - BA. PROMITENTE FORNECEDOR: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI. VALOR: R\$ 298.400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais). Data da assinatura: 10/12/2025. (Sb Brto Gercas de Sena - Secretária).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS. CONTRATADA: JOTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Nº 07.483.129/0001-07. Modalidade: Concorrência Pública - nº 006/2025. Processo: 22860/2025. Objeto do contrato: Contratação de pessoa jurídica para executar serviços de pavimentação e drenagem do loteamento Quintas Do Picante - Termo De Compromisso nº 1350.965-67/2021, do Município De Lauro De Freitas/Bahia. Conforme termo de referência, especificações técnicas e projetos em anexo ao edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Datação: 08.0800.15.451.0028.1820.448081. FORTES: 15000000/17000000. Objeto do aditamento: Aditivo de preço por mais 04 (quatro) meses, com início em 23/11/2025 e termo final em 23/03/2026, com base no art. 57,§1º, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, com a utilização do saldo remanescente, sem qualquer reajuste, mantendo-se as demais condições contratualmente praticadas, conforme dotação orçamentária supra e em atendimento à solicitação de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Data da Assinatura: 21 de novembro de 2025. Janelene Cardim Barbosa de Souza - Secretária Municipal.

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/ Bahia, devidamente autorizada pelo Decreto Municipal Nº 5.588/2025, torna público para conhecimento dos interessados o CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA À SAÚDE LTDA - CNPJ 50.711.522/0001-25. (Processo Administrativo Nº 20455/2025), referente ao CREDENCIAMENTO 002/2025 (Processo Administrativo Nº 08878/2025), cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na rede de atenção à saúde, de forma complementar a rede municipal, aos usuários do SUS residentes no Município de Lauro de Freitas - BA, de acordo com as especificações da Ata de Credenciamento.

Lauro de Freitas, 11 de Dezembro de 2025.
ERIVANIA BRAGA DE SOUZA
Agente de Contratação



[illegible]

30%

000233

1. The first part of the report is a summary of the work done during the year.

2. The second part is a detailed account of the work done during the year.

3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ABERTURA PROPOSTA NO SISTEMA

000234

**MUNICIPIO DE ITACARE
ITACARÉ-BA****PROPOSTAS DO PROCESSO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
Processo Administrativo Nº 250/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOCÉLIA SOARES DE ARAUJO
Data de Publicação: 30/10/2025 19:39:44

LOTE 1

Item: 1	Quant.: 1	Unidade: UN	Val. Ref.: 282.350,00
Descrição: AQUISIÇÃO DE BARCO/LANCHA COM MOTOR - PLANO EMBARCA NESTA, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DAS COMUNIDADES POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E Aqüicultura, Convênio nr. 955175/2023 Emenda Parlamentar			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
PARTICIPANTE 079	LEVEFORT/YAMAHA / SAFARI 8.0 CLX SOLDADO/F180LETL	479.127,31	
PARTICIPANTE 706	M.F / HYDRA	500.000,00	
PARTICIPANTE 353	TEC / Barco	1.000.000,00	

**MUNICÍPIO DE ITACARE
ITACARÉ-BA****PROPOSTA DO PARTICIPANTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025
Processo Administrativo Nº 250/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOCÉLIA SOARES DE ARAUJO
Data de Publicação: 30/10/2025 19:39:44

			TOTAL DO PROCESSO: 1.000.000,00	
TOTAL DA PROPOSTA			1.000.000,00	
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 353	Total: 1.000.000,00	
Ita	Unidade: UN	Marca: TEC	Modelo: Barco	
Descrição: AQUISIÇÃO DE BARCO/LANCHA COM MOTOR - PLANO EMBARCA NESTA, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DAS COMUNIDADES POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, Convênio nr. 955175/2023 Emenda Parlamentar				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 0,00	Valor Unit.: 1.000.000,00	Total Item: 1.000.000,00	

MUNICIPIO DE ITACARE
ITACARÉ-BA

PROPOSTA DO PARTICIPANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025
Processo Administrativo Nº 250/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOCÉLIA SOARES DE ARAUJO
Data de Publicação: 30/10/2025 19:39:44

TOTAL DO PROCESSO: 479.127,31			
TOTAL DA PROPOSTA			479.127,31
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 079	Total: 479.127,31
Ita	Unidade: UN	Marca: LEVEFORT/YAMAHA	Modelo: SAFARI 8.0 CLX SOLDADO/F150LET1
Descrição: AQUISIÇÃO DE BARCO/LANCHA COM MOTOR - PLANO EMBARCA NESTA, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DAS COMUNIDADES POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, Convênio nr. 955175/2023 Emenda Parlamentar			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 0,00	Valor Unit.: 479.127,31	Total Item: 479.127,31

**MUNICÍPIO DE ITACARE
ITACARÉ-BA****PROPOSTA DO PARTICIPANTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025
Processo Administrativo Nº 250/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOCÉLIA SOARES DE ARAUJO
Data de Publicação: 30/10/2025 19:39:44

			TOTAL DO PROCESSO: 500.000,00
TOTAL DA PROPOSTA			500.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 706	Total: 500.000,00
It	Unidade: UN	Marca: M.F	Modelo: HYDRA
Descrição: AQUISIÇÃO DE BARCOLANCHA COM MOTOR - PLANO EMBARCA NESTA, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DAS COMUNIDADES POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, Convênio nr. 955175/2023 Emenda Parlamentar			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 0,00	Valor Unit.: 500.000,00	Total Item: 500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HABILITAÇÃO

000239

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000240

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LTDA.**

**JEFERSON ADRIANO DA SILVA 05129688961
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE 41803897808**

JEFERSON ADRIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Morretes - PR, nascido em 12/01/1962, RG nº 89027675 SESP-PR e CPF nº 051.296.889-61, residente e domiciliado na Rua Carlos de Laet, nº 4181, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81.650-040.

Empresário individual sob o nome empresarial de **JEFERSON ADRIANO DA SILVA 05129688961**, com sede à Rua Primeiro de Maio, nº 1895, Bairro Xaxim, Curitiba - PR., CEP 81.820-340, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41803897808 e no CNPJ/MF sob o número 23.959.105/0001-78, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LIMITADA**.

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Unipessoal LTDA mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Unipessoal Limitada sob a razão social de **A CASA LICITA LTDA.**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RAZÃO SOCIAL: Fica alterada a Razão Social para: **A CASA LICITA LTDA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE: Fica alterado o endereço para: Rua Carlos de Laet, 4181, bairro Boqueirão, Curitiba-PR, CEP: 81.650-040.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Único: O sócio **JEFERSON ADRIANO DA SILVA** que possui 5.000 (Cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, aumenta 45.000 (Quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil e reais).

CLÁUSULA QUINTA: O capital da empresa que é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
JEFERSON ADRIANO DA SILVA	100%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100%	50.000	R\$ 50.000,00

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LTDA.

JEFERSON ADRIANO DA SILVA 05129688981

CNPJ 23.959.105/0001-78

NIRE 41803897808

CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da empresa fica alterado para: comércio varejista de equipamentos para escritório, comerciante de equipamentos para escritório, comércio varejista de materiais de construção, comerciante de materiais de construção, comércio varejista de móveis, comerciante de móveis, comércio varejista de artigos de iluminação, comerciante de artigos de iluminação, comércio varejista de madeira e artefatos, comerciante de madeira e artefatos, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comerciante de ferragens e ferramentas, comércio varejista de artigos esportivos, comerciante de artigos esportivos, comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comerciante de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de materiais hidráulicos, comerciante de materiais hidráulico, comércio varejista de artigos de armarinho, comerciante de artigos de armarinho, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comerciante eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, comerciante de instrumentos musicais e acessórios, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comerciante de brinquedos e artigos recreativos, prestação de serviços de terceirização permanente de mão-de-obra nas áreas de portaria, limpeza, recepcionista, conservação, bombeiro civil e administração de condomínios prediais, manutenção e reparação de equipamentos e produtos, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, comércio atacadista de alimentos para animais, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios, comércio atacadista de produtos alimentícios, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comércio atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios, comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários, comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, comércio varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios, comércio varejista de madeira e artefatos, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de artigos de armarinho, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de medicamentos veterinários, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, comércio varejista de plantas e flores naturais, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, higiene e embelezamento de animais domésticos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

000242

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LTDA.**

JEFERSON ADRIANO DA SILVA 05129688961
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE 41803897808

A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE 41803897808
CONTRATO SOCIAL

A CASA LICITA LTDA, inscrita no CNPJ 23.959.105/0001-78, registrada na Junta comercial sob o NIRE 41803897808, com sede à Rua Carlos de Laet, 4181, bairro Boqueirão, Curitiba-PR, CEP: 81.650-040. Representada por JEFERSON ADRIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Morretes - PR, nascido em 12/01/1982, RG nº 89027675 SESP-PR e CPF nº 051.296.889-61, residente e domiciliado na Rua Carlos de Laet, nº 4181, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81.650-040.

Resolve, constituir uma sociedade unipessoal limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial:
A CASA LICITA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Carlos de Laet, 4181, bairro Boqueirão, Curitiba-PR, CEP: 81.650-040.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: comércio varejista de equipamentos para escritório, comerciante de equipamentos para escritório, comércio varejista de materiais de construção, comerciante de materiais de construção, comércio varejista de móveis, comerciante de móveis, comércio varejista de artigos de iluminação, comerciante de artigos de iluminação, comércio varejista de madeira e artefatos, comerciante de madeira e artefatos, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comerciante de ferragens e ferramentas, comércio varejista de artigos esportivos, comerciante de artigos esportivos, comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comerciante de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de materiais hidráulicos, comerciante de materiais hidráulico, comércio varejista de artigos de armário, comerciante de artigos de armário, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comerciante eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, comerciante de instrumentos musicais e acessórios, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comerciante de brinquedos e artigos recreativos, prestação de serviços de terceirização permanente de mão-de-obra nas áreas de portaria, limpeza, recepção, conservação, bombeiro civil e administração de condomínios prediais, manutenção e reparação de equipamentos e produtos, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, comércio atacadista de alimentos para animais, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios, comércio atacadista de produtos alimentícios, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos,

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LTDA.**JEFERSON ADRIANO DA SILVA 05129688961****CNPJ 23.959.105/0001-78****NIRE 41803897808**

comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comércio atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios, comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários, comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, comércio varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios, comércio varejista de madeira e artefatos, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de artigos de armarinho, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de medicamentos veterinários, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, comércio varejista de plantas e flores naturais, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, higiene e embelezamento de animais domésticos.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - A empresa iniciou suas atividades em 12/06/2016 e seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL - O capital da empresa que é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
JEFERSON ADRIANO DA SILVA	100%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100%	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade será exercida pelo sócio JEFERSON ADRIANO DA SILVA que poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DO ENQUADRAMENTO - O Sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRÓ LABORE - O Sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LTDA.**

JEFERSON ADRIANO DA SILVA 05129688961

CNPJ 23.959.105/0001-78

NIRE 41803897808

labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA - O sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

JEFERSON ADRIANO DA SILVA

CPF: 051.296.889-61



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A CASA LICITA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05129688961	JEFERSON ADRIANO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2021 13:32 SOB N° 41210414328.
PROTOCOLO: 217944256 DE 30/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108617012. CNPJ DA SEDE: 23929105000170.
NIRE: 41210414328. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/11/2021.
A CASA LICITA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

JEFERSON ADRIANO DA SILVA, brasileiro, Solteiro, maior de idade, empresário, nascido em 12/01/1982, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, à Rua Carlos de Laet, nº 4181, bairro Boqueirão, CEP 81.650-040, portador da CIRG nº 8.902.767-5, SSP/PR e inscrito no CPF nº 051.296.889-61.

Único sócio componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob nome de **A CASA LICITA LTDA** com sede e foro na cidade de Curitiba/PR, à Rua Carlos de Laet, nº 4181, bairro Boqueirão, CEP 81.650-040 inscrita no CNPJ 23.959.105/0001-78, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41210414328.

Resolve por este instrumento particular alterar seu Contrato Social com o que dispõem as seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O objeto social da empresa fica alterado para: Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de equipamentos para escritório, comerciante de equipamentos para escritório, Comércio varejista de materiais de construção, comerciante de materiais de construção, Comércio varejista de moveis, comerciante de moveis, Comércio varejista de artigos de iluminação, comerciante de artigos de iluminação, Comércio varejista de madeira e artefatos, comerciante de madeira e artefatos, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, comerciante de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de artigos esportivos, comerciante de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comerciante de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de materiais hidráulicos, comerciante de materiais hidráulico, Comércio varejista de artigos de armarinho, comerciante de artigos de armarinho, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, comerciante de instrumentos musicais e acessórios, Prestação de serviços de terceirização permanente de mão-de-obra nas áreas de portaria, limpeza, recepcionista, conservação, bombeiro civil e administração de condomínios prediais, manutenção e reparação de equipamentos e produtos, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Comércio atacadista de maquinas,

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, Comércio atacadista de alimentos para animais, Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios, Comércio atacadista de produtos alimentícios, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-medico-hospitalar, partes e peças, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, Comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, Comércio atacadista de mercadorias , com predominância de produtos alimentícios, Comércio atacadista de mercadorias , com predominância de insumos agropecuários, Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios -minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios, Comércio varejista de madeira e artefatos, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de medicamentos veterinários, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de plantas e flores naturais, Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, higiene e embelezamento de animais domésticos, Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios, Comércio a varejo de motocicletas

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

e motonetas novas, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) totalmente integralizado, dividido em 50.000 (Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica alterado para R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (Seiscentas mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente no presente ato de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), divididos em 550.000 quotas, no valor R\$ 1,00 (Um real) cada uma, pelo sócio JEFERSON ADRIANO DA SILVA no presente ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL: Em função da alteração do capital social, o mesmo passa a ser de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica representado da seguinte forma.

EMPRESARIO	%	Quotas	VALOR - R\$
Jeferson Adriano da Silva	100%	600.000	R\$ 600.000,00
TOTAL	100%	600.000	R\$ 600.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, o abaixo assinado:

JEFERSON ADRIANO DA SILVA, brasileiro, Solteiro, maior de idade, empresário, nascido em 12/01/1982, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, á Rua Carlos de Laet, nº 4181, bairro Boqueirão, CEP 81.650-040, portador da CIRG nº 8.902.767-5, SSP/PR e inscrito no CPF nº 051.296.889-61.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A empresa gira sob nome empresarial **A CASA LICITA LTDA**, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carlos de Laet, 4181, Bairro Boqueirão, Cep 81.650-040.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: A Sociedade tem por objeto social:

Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de equipamentos para escritório, comerciante de equipamentos para escritório, Comércio varejista de materiais de construção, comerciante de materiais de construção, Comércio varejista de moveis, comerciante de moveis, Comércio varejista de artigos de iluminação, comerciante de artigos de iluminação, Comércio varejista de madeira e artefatos, comerciante de madeira e artefatos, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, comerciante de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de artigos esportivos, comerciante de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comerciante de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de materiais hidráulicos, comerciante de materiais hidráulico, Comércio varejista de artigos de armarinho, comerciante de artigos de armarinho, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, comerciante de instrumentos musicais e acessórios, Prestação de serviços de terceirização permanente de mão-de-obra nas áreas de portaria, limpeza, recepcionista, conservação, bombeiro civil e administração de condomínios prediais, manutenção e reparação de equipamentos e produtos, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Comércio atacadista de maquinas,

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, Comércio atacadista de alimentos para animais, Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios, Comércio atacadista de produtos alimentícios, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-medico-hospitalar, partes e peças, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, Comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios, Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários, Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios, Comércio varejista de madeira e artefatos, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de medicamentos veterinários, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de plantas e flores naturais, Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, higiene e embelezamento de animais domésticos, Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios, Comércio a varejo de motocicletas

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

e motonetas novas, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA: A empresa iniciou suas atividades em 12/01/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL: O capital da empresa que é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), dividido em 600.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica representado da seguinte forma.

EMPRESARIO	%	Quotas	VALOR - R\$
Jeferson Adriano da Silva	100%	600.000	R\$ 600.000,00
TOTAL	100%	600.000	R\$ 600.000,00

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA: A administração da empresa será exercida por **JEFERSON ADRIANO DA SILVA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização.

CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o empresário, na proporção de seu capital, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, respondendo ainda pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 980 da Lei 10.406/2002

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

CLÁUSULA OITAVA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO: Falecendo ou interditado o sócio, a empresa continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou nem virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prioridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENQUADRAMENTO E PORTE EMPRESARIAL: A empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar 123/2006,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos. Que será levado a registro perante o órgão competente de acordo com a legislação em vigor.

Curitiba, 01 de janeiro de 2023.

JEFERSON ADRIANO DA SILVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A CASA LICITA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05129688961	JEFERSON ADRIANO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2023 08:02 SOB Nº 20230197990.
PROTOCOLO: 230197990 DE 24/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301404618. CNPJ DA SEDE: 23969105000176.
NIRE: 41210414326. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/01/2023.
A CASA LICITA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

JEFERSON ADRIANO DA SILVA, brasileiro, Solteiro, maior de idade, empresário, nascido em 12/01/1982, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, a Rua Carlos de Laet, nº 4181, bairro Boqueirão, CEP 81.650-040, portador da CIRG nº 8.902.767-5, SSP/PR e inscrito no CPF nº 051.296.889-61.

Único sócio componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob nome de **A CASA LICITA LTDA** com sede e foro na cidade de Curitiba/PR, á Rua Carlos de Laet, nº 4181, bairro Boqueirão, CEP 81.650.-040 inscrita no CNPJ **23.959.105/0001-78**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE **41210414328**.

Resolve por este instrumento particular alterar seu Contrato Social com o que dispõem as seguintes Cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA - ENDEREÇO DO SÓCIO: Fica alterado o endereço do sócio para Rua Henrique Mehl, 490, Casa 01 Cond Magicon Cj Res, Bairro Uberaba, Curitiba-PR Cep: 81.560-140.

CLAUSULA SEGUNDA - DA SEDE: Fica alterado o endereço da sede para Rua Henrique Mehl, 490, Casa 01 Cond Magicon Cj Res, Bairro Uberaba, Curitiba-PR Cep: 81.560-140.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO: O objeto social da empresa fica alterado para: Comércio importação e exportação de produtos estratégicos de máquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de equipamentos para escritório, comerciante de equipamentos para escritório, Comércio varejista de materiais de construção, comerciante de materiais de construção, Comércio varejista de moveis, comerciante de moveis, Comércio varejista de artigos de iluminação, comerciante de artigos de iluminação, Comércio varejista de madeira e artefatos, comerciante de madeira e artefatos, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, comerciante de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de artigos esportivos, comerciante de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comerciante de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de materiais hidráulicos, comerciante de materiais hidráulico, Comércio varejista de artigos de

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

armarinho, comerciante de artigos de armarinho, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, comerciante de instrumentos musicais e acessórios, Prestação de serviços de terceirização permanente de mão-de-obra nas áreas de portaria, limpeza, recepcionista, conservação, bombeiro civil e administração de condomínios prediais, manutenção e reparação de equipamentos e produtos, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, Comércio atacadista de alimentos para animais, Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios, Comércio atacadista de produtos alimentícios, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-medico-hospitalar, partes e peças, Comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, Comércio atacadista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios, Comércio atacadista de mercadorias com predominância de insumos agropecuários, Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios -minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios, Comércio varejista de madeira e artefatos, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de medicamentos veterinários, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Comércio varejista de artigos

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de plantas e flores naturais, Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, higiene e embelezamento de animais domésticos, Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios, Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, o abaixo assinado:

JEFERSON ADRIANO DA SILVA, brasileiro, Solteiro, maior de idade, empresário, nascido em 12/01/1982, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, a Rua Henrique Mehl, nº 4181, Casa 01 bairro Uberaba, CEP 81.560-140, portador da CIRG nº 8.902.767-5, SSP/PR e inscrito no CPF nº 051.296.889-61.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A empresa gira sob nome empresarial **A CASA LICITA LTDA**, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Henrique Mehl, 490, Casa 01 Cond Magicon Cj Res, Bairro Uberaba, Cep 81.560-140.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: A Sociedade tem por objeto social:

Comércio importação e exportação de produtos estratégicos de máquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de equipamentos para escritório, comerciante de equipamentos para escritório, Comércio varejista de materiais de construção, comerciante de materiais de construção, Comércio varejista de moveis, comerciante de moveis, Comércio varejista de artigos de iluminação, comerciante de artigos de iluminação, Comércio varejista de madeira e artefatos, comerciante de madeira e artefatos, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, comerciante de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de artigos esportivos, comerciante de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comerciante de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de materiais hidráulicos, comerciante de materiais hidráulico, Comércio varejista de artigos de armarinho, comerciante de artigos de armarinho, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, comerciante de instrumentos musicais e acessórios, Prestação de serviços de terceirização permanente de mão-de-obra nas áreas de portaria, limpeza, recepcionista, conservação, bombeiro civil e administração de condomínios prediais, manutenção e reparação de equipamentos e produtos, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Comércio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, Comércio atacadista de alimentos para animais, Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios, Comércio atacadista de produtos alimentícios, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças,

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

Comércio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontol.-medico-hospitalar, partes e peças, Comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças, Comércio atacadista de outras maquinas e equipamentos, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, Comércio atacadista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios, Comércio atacadista de mercadorias com predominância de insumos agropecuários, Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios -minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios, Comércio varejista de madeira e artefatos, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de medicamentos veterinários, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de plantas e flores naturais, Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios, outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, higiene e embelezamento de animais domésticos, Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios, Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA: A empresa iniciou suas atividades em 12/01/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL: O capital da empresa que é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), dividido em 600.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica representado da seguinte forma.

EMPRESARIO	%	Quotas	VALOR - R\$
Jeferson Adriano da Silva	100%	600.000	R\$ 600.000,00
TOTAL	100%	600.000	R\$ 600.000,00

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA: A administração da empresa será exercida por **JEFERSON ADRIANO DA SILVA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização.

CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o empresário, na proporção de seu capital, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, respondendo ainda pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 980 da Lei 10.406/2002

CLÁUSULA OITAVA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO: Falecendo ou interditado o sócio, a empresa continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu titular.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou nem virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prioridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENQUADRAMENTO E PORTE EMPRESÁRIAL: A empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar 123/2006,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos. Que será levado a registro perante o órgão competente de acordo com a legislação em vigor.

Curitiba, 01 de Fevereiro de 2023.

JEFERSON ADRIANO DA SILVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A CASA LICITA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05129688961	JEFERSON ADRIANO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2023 14:27 SOB N° 20231004761.
PROTOCOLO: 231004761 DE 22/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302871510. CNPJ DA SEDE: 23989105000178.
NIRE: 41210414328. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2023.
A CASA LICITA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

JEFERSON ADRIANO DA SILVA, brasileiro, Solteiro, maior de idade, empresário, nascido em 12/01/1982, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, a Rua Carlos de Laet, nº 4181, bairro Boqueirão, CEP 81.650-040, portador da CIRG nº 8.902.767-5, SSP/PR e inscrito no CPF nº 051.296.889-61.

Único sócio componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob nome de **A CASA LICITA LTDA** com sede e foro na cidade de Curitiba/PR, á Rua Carlos de Laet, nº 4181, bairro Boqueirão, CEP 81.650.-040 inscrita no **CNPJ 23.959.105/0001-78**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob **NIRE 41210414328**.

Resolve por este instrumento particular alterar seu Contrato Social com o que dispõem as seguintes Cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA - ENDEREÇO DO SÓCIO: Fica alterado o endereço do sócio para Rua Francisco Derosso, 3241, Loja 06, Bairro Xaxim, Curitiba-PR Cep: 81.720-000.

CLAUSULA SEGUNDA - DA SEDE: Fica alterado o endereço da sede para Rua Francisco Derosso, 3241, Loja 06, Andar TR, Cond Viaplan, Center cto cbloco viaplan center cmrl, Bairro Xaxim, Curitiba-PR Cep: 81.720-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO: O objeto social da empresa fica alterado para: Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Comércio sob consignação de veículos automotores; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio atacadista de alimentos para animais; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; Comércio atacadista de produtos

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; Comércio varejista de medicamentos veterinários; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de plantas e flores naturais; Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Edição de livros; Web design; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Agências de

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

publicidade; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Promoção de vendas; Marketing direto; Consultoria em publicidade; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Atividades de design não especificadas anteriormente; Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; Filmagem de festas e eventos; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Outras atividades de serviços de segurança; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; Produção musical; Produção e promoção de eventos esportivos; Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Higiene e embelezamento de animais domésticos; Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A CASA LICITA LTDA
CNPJ 23.959.105/0001-78
NIRE: 41210414328

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, o abaixo assinado:

JEFERSON ADRIANO DA SILVA, brasileiro, Solteiro, maior de idade, empresário, nascido em 12/01/1982, residente e domiciliado na Rua Francisco Derosso, 3241, Loja 06, Bairro Xaxim, Curitiba-PR Cep: 81.720-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A empresa gira sob nome empresarial **A CASA LICITA LTDA**, com sede e foro na Rua Francisco Derosso, 3241, Loja 06, Andar TR, Cond Viaplan, Center cto cbloco viaplan center cmrl, Bairro Xaxim, Curitiba-PR Cep: 81.720-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: A Sociedade tem por objeto social:

Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Comércio sob consignação de veículos automotores; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio atacadista de alimentos para animais; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e